



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 20 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 13 DE JUNHO DE 2018.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Conselhos de Campus dos *Campi* do IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CAMPUS DOS *CAMPI* DO IF SERTÃO-PE

CAPÍTULO I
Das Funções

Art. 1º O presente regimento visa disciplinar os aspectos de organização e funcionamento dos Conselhos de Campus no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco – IF SERTÃO-PE;

Art. 2º O Conselho do Campus é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, nos *Campi*.

CAPÍTULO II
Da Composição e do Mandato

Art. 3º Os Conselhos dos *Campi*, compõem-se dos seguintes membros:

I - Membros natos:

- a) Diretor Geral, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor ou Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;
- c) Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- e) Coordenador de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalentes.

II – Membros representantes:

- a) dois servidores Técnicos Administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- b) dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- c) dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- d) um representante da Sociedade civil.

§1º Terão direito a voto os membros compreendidos nos incisos I e II, sendo o voto do presidente somente em caso de desempate.

§ 2º Os membros do inciso I poderão ser arguidos sobre assuntos relacionados aos setores que representam.

§ 3º A critério do próprio Conselho de Campus, poderão ser convidadas outras pessoas para tratar de assuntos específicos.

§ 4º Os mandatos dos membros do conselho previstos no inciso II terão a duração de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por igual período pelos seus pares.

§ 5º Os suplentes dos conselheiros serão eleitos por seus pares e poderão participar das reuniões, sem direito a voz e voto, quando o conselheiro titular estiver presente. No caso da ausência deste, o suplente assumirá as atribuições do cargo.

§ 6º Em caso de pedido de desligamento por parte do Conselheiro seu suplente assumirá a vaga. Neste caso, seus pares elegerão novo suplente. Na hipótese de desligamento do membro titular e do suplente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

deverá ser realizada nova eleição para um mandato tampão no prazo de máximo de 45 dias a contar do desligamento.

§ 7º O processo eleitoral para membros dos Conselhos de Campus deve ser iniciado 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros em exercício, de acordo com as normas previstas na Resolução Nº 26 de 10/10/2016 do CONSUP.

§ 8º O representante da Sociedade civil será escolhido de acordo com as normas contidas na Resolução Nº 26 de 10/10/2016, do CONSUP, item 3.3.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa por escrito, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;

II - vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;

III - Perder o vínculo com que justificou a sua escolha ou eleição como representante no conselho.

CAPÍTULO III **Das Atribuições do Conselho**

Art. 5º Compete ao Conselho do Campus dos *Campi* do IF SERTÃO-PE:

I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação.

II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior conforme Título IV, Capítulo II, § 2º do Regimento Geral do IF SERTÃO-PE.

III- colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários;

IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da Direção Geral e de suas respectivas diretorias/departamentos;

V – analisar e deliberar sobre o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela Direção Geral do Campus, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IF SERTÃO-PE;

VI – apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do Campus;

VII – propor atualizações e modificações no Regimento do Conselho do Campus nos *Campi*;

VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do Campus;

IX- opinar sobre as demais questões submetidas a sua apreciação.

Art. 6º Nos casos de recebimento de receitas extraorçamentárias, as destinações dos recursos quando não definidas pelo destinador, poderão ser discutidas e deliberadas pelo conselho, levando-se em consideração o planejamento anual do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 7º O Conselho do Campus poderá convocar Audiências Públicas e /ou Assembleias, com a participação de todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões.

Art. 8º O Conselho do Campus nos *Campi* poderão criar comissões especiais sempre que julgar necessário.

Art. 9º O apoio administrativo do Conselho do Campus o qual exercerá as atribuições de secretaria do Conselho, sem direito a voto nas reuniões, será escolhido pelos membros do Conselho e designado através de portaria pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O secretário do Conselho do Campus exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício

CAPÍTULO IV
Da Tramitação dos Processos

Art. 10 Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho do Campus em cada *Campi*, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão ser encaminhados por um conselheiro e recebidos na forma de processo, quando do seu protocolo no GD/SUAPE.

§1º O despacho inicial será do Presidente que avaliará a atinência do mesmo, com as matérias da alçada do Conselho do Campus.

§2º O Presidente do Conselho, após seu parecer, incluirá o processo na ordem de prioridade nas sessões seguintes, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho do Campus

CAPÍTULO V
Do Funcionamento do Conselho
SEÇÃO I
Da Convocação e Instalação da Sessão

Art. 11 Os Conselhos de Campus serão convocados e presididos pelo Diretor Geral do Campus ou por seu substituto legal.

Art. 12 Na primeira reunião de cada ano será definido e aprovado o calendário de reuniões ordinárias que deverá ser divulgado à comunidade.

Art. 13. Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença de pelo menos 50% + um (1) dos membros do Conselho do Campus.

§ 1º Se decorridos quinze minutos após o horário de convocação da reunião do Conselho do Campus, não havendo quórum mínimo, a reunião deverá ser cancelada.

Art. 14. As deliberações do Conselho do Campus nos *campi* serão aprovadas por maioria simples de votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 15. O Conselho do Campus em cada campi reunir-se-á ordinariamente mensal ou bimensal a critério de cada campus durante o ano letivo e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho do Campus ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de notificação escrita e/ou via e-mail institucional, da qual constará a pauta da sessão e 48 horas para as reuniões extraordinárias;

Art. 16. Aos membros do Conselho será obrigatório, preterida a qualquer outra atividade acadêmica e/ou administrativa do Campus, o comparecimento à reunião do Conselho do Campus, salvo disposição legal contrária.

§ 1º A ausência de duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa, implicará perda do mandato;

§ 2º Todas as justificativas serão apreciadas pelo conselho.

§ 3º As pautas deverão ser publicadas por meio do portal do IF SERTÃO-PE e/ou por e-mail para todos os servidores do campus em até 48h antes da reunião.

SEÇÃO II

Da Sessão dos Conselhos do Campus nos *Campi*

Art. 17. As sessões do Conselho do Campus serão abertas e poderão ser transmitidas por videoconferência ou outra mídia disponível desde que solicitado por um conselheiro e aprovado por maioria simples do Conselho de Campus.

Parágrafo único:

Art. 18. O Presidente do Conselho do Campus declarará abertos os trabalhos da sessão no horário de convocação da mesma, sempre observando os preceitos do art. 11 desta Resolução, em seguida determinará ao Secretário da Sessão a leitura da pauta.

Art. 19. A ata da sessão será elaborada pelo Secretário, que a assinará em conjunto com o Presidente do Conselho e encaminhada aos demais conselheiros via e-mail institucional para análise e correções necessárias, a qual será lida, aprovada e assinada na reunião seguinte pelos presentes à sessão que a aprovarão.

Art. 20. A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

Art. 21. O Conselho do Campus nos campi poderão decidir a inversão, a alteração da escala dos seus itens ou a inclusão em regime de extrema urgência de itens em pauta.

§ 1º A inclusão em regime de extrema urgência de itens em pauta, deverá ser aprovada por 2/3 do Conselho.

§ 2º Em caso de regime de extrema urgência só poderá ser concedida vista ao processo na própria sessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 22. Na comunicação dos conselheiros o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual por no máximo 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

Art. 23. O período de duração das sessões poderá ser o equivalente a um turno, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros.

Parágrafo Único. Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horários definidos pelos Conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

Art. 24. Cada reunião terá as seguintes partes, a saber: I - aprovação da Ata da reunião anterior; II - aprovação da Pauta apresentada para a reunião atual; III - Ordem do Dia; IV -. Informações Gerais
§ 1º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho do campus e do Instituto Federal Sertão Pernambucano feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

Art. 25. Cada processo submetido aos Conselhos de Campus terá como relator, seu próprio autor ou por outra pessoa designada.

Art. 26. O Presidente do Conselho, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros de forma simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, não há registro individual de votos. O presidente da sessão pede aos conselheiros favoráveis à matéria que permaneçam como se encontram, cabendo aos contrários manifestarem-se.

§ 2º Na votação nominal, é possível identificar os votantes e seus respectivos votos, com registro em ata.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será solicitado por qualquer conselheiro e aprovado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, por meio da qual cada um deles receberá cédula para votação, que será recolhida à urna própria, sendo os votos apurados pelo Secretário, à vista do Colegiado.

§ 4º É assegurado ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

§ 5º Ao final, o Presidente do Conselho proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao Secretário..

§ 6º O Presidente do Conselho terá o direito de voto exclusivamente de desempate.

Art. 27. Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

Art. 28. Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 29. As reuniões do Conselho do Campus nos campi poderão ser abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, somente a partir de deliberação do próprio Conselho de acordo com a pauta a ser estabelecida.

§ 1º Os ouvintes não terão direito a voz ou voto.

§ 2º Os membros convidados pelo presidente a pedido dos conselheiros terão direito apenas a voz.

Art. 30. O presente Regulamento poderá ser revisto, total ou parcialmente, exclusivamente com aprovação de pelos menos de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Art. 31. As deliberações do Conselho de Campus serão encaminhadas ao Diretor (a) Geral que determinará as providências cabíveis para efetivação das mesmas.

Parágrafo único: os atos e decisões dos Conselhos de Campus só poderão ser modificadas com a anuência e aprovação de 50% + um dos conselheiros, caso não ocorra anuência poderá ser consultado o Conselho Superior.

Art. 32. Todas as decisões do Conselho do Campus nos *Campi* do Instituto Federal Sertão Pernambucano deverão ser tomadas na forma de Atas de reunião, que entrarão em vigor na data nelas prevista.

§ 1º Todas as Atas de Reuniões após assinadas, deverão ser publicadas no site institucional, objetivando a transparência dos atos do Conselho.

Art. 33. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho do Campus nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 34. A Presidência do Conselho do Campus nos *Campi* e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 35. Os casos omissos a este regulamento e ao regimento serão deliberados pelo Conselho do Campus nos *Campi* e se houver necessidade pelo Conselho Superior.

Art. 36. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, conforme previsto no art. 10, § 3º da Lei nº 11.892/2008 e art. 9º, IX, do Estatuto do IF Sertão-PE, o qual dispõe que compete àquele órgão aprovar regulamentos internos e normas disciplinares.

Petrolina (PE), 20 de junho de 2018.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CAMPUS DOS *CAMPI* DO IF SERTÃO-PE

Comissão de Elaboração
Portaria N° 352 de 13 de junho de 2017.
Portaria N° 390 de 07 de julho de 2017.

Jane Oliveira Perez – Presidente
Fabiano de Almeida Marinho
Kleyton Michell Nunes de Souza
Mauricene de Paula Lima
Vera Lúcia Augusto da Silva Filha
Rejane Rodrigues de Oliveira
Josenildo Forte de Brito

Petrolina, outubro de 2017.